



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 177/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos.

**CREDENCIADO:**

**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

# CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Avenida Brasil, nº 500, Centro  
CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3225-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Clinica Do Aparelho Digestivo De Pato Branco Ltda

CNPJ: 02.021.785/0001-04

Telefone: (46) 3225-2572 E-mail: cliadig@gmail.com

Endereço: Avenida Brasil, nº 500, Centro

CEP: 85.501-071 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 5040730

Banco: Uniprime Ag: 4401 Conta: Corrente Pessoa Jurídica nº: 41801-3

Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual	Local de Execução
03.01.01.007-2 (Item 015)	Medico Gastroenterologista (CBO 225165)	R\$ 96,00	2.376	Conims
04.07.01.032-7	Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elastica	R\$ 382,02	2.000	Clínica Própria
90.01.01.365-0	(02.09.01.003-7) -endoscopia digestiva alta (eda) + sedação/taxa de sala – esofagogastroduodenoscopia	R\$ 222,00	1.056	Clínica Própria
02.09.01.002-9	Colonoscopia (coloscopia) c/ (incluso Taxa de sala e honorários do anestesista)	R\$ 592,18	1.056	Clínica Própria

# CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ: 02.021.785/0001-04

Avenida Brasil, nº 500, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3225-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

03.03.07.005-6	Retirada de corpo estranho do Estomago / duodeno	R\$ 190,64	1.056	Clínica Própria
03.03.07.004-8	Retirada de Corpo Estranho Do Esôfago	R\$ 190,64	1.056	Clínica Própria
90.01.01.223-0	Biopsia De Pele E Partes Moles (Na Eda E Colono)	R\$ 90,41	1.056	Clínica Própria

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços

Dias da Semana	Períodos e Horários
Segunda a sexta	Manhã 08:00h as 11:00h

Profissional que executará os serviços: Rafael Carlos Volpato

Nº do conselho da categoria do profissional: 25075

Local onde serão executados os serviços:

- Local próprio - Empresa
- Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
- Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste
- Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho
- Secretaria de Saúde do Município; Qual ?

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2023.



Pedro Soveral Bortot

Representante Legal

**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO  
LTDA**


CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Avenida Brasil, nº 500, Centro  
CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3525-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

A empresa CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.785/0001-04, por intermédio de seu representante legal PEDRO SOVERAL BORTOT, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
  - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
  - g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Pedro Soveral Bortot  
Representante Legal



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.021.785/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.501-071</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3225-1128</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/09/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **16:14:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

3/5/2023  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 25/2/2003 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 30/3/2023				
<b>Nome:</b>	<b>CNES:</b>	<b>CNPJ:</b>		
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO	2501678	02021785000104		
<b>Nome Empresarial:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Personalidade:</b>		
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA	--	JURÍDICA		
<b>Logradouro:</b>	<b>Número:</b>			
AVENIDA BRASIL	500			
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>Sub Tipo Unidade:</b>	<b>Gestão:</b>	<b>Dependência:</b>	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
<b>Médicos</b>	6
<b>Outros</b>	6

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
<b>Total</b>	0

Atendimento Prestado	
<b>Tipo de Atendimento:</b>	<b>Convênio:</b>
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
<b>Fluxo de Clientela:</b>	
ATENIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
<b>Equipamento:</b>	<b>Existente:</b>	<b>Em Uso:</b>	<b>SUS:</b>
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
<b>Equipamento:</b>	<b>Existente:</b>	<b>Em Uso:</b>	<b>SUS:</b>
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	2	2	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
<b>Equipamento:</b>	<b>Existente:</b>	<b>Em Uso:</b>	<b>SUS:</b>
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	8	8	SIM

Resíduos/Rejeitos	
<b>Coleta Seletiva de Rejeito:</b>	
RESIDUOS BIOLOGICOS	
RESIDUOS QUIMICOS	
RESIDUOS COMUNS	

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
<b>Instalação:</b>	<b>Qtde./Consultório:</b>	<b>Leitos/Equipos:</b>
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
Serviços de Apoio		
<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

## Serviços Especializados

				<b>Ambulatorial:</b>		<b>Hospitalar:</b>	
<b>Cod.:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	<b>Amb.:</b>	<b>SUS:</b>	<b>Hosp.:</b>	<b>SUS:</b>	
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	
<b>Serviços e Classificação</b>							
<b>Codigo:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Classificação:</b>		<b>Terceiro: CNES:</b>			
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE		NÃO		NAO INFORMADO	
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO		NÃO		NAO INFORMADO	





PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

# LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA EPP  
C.N.P.J.: 02.021.785/0001-04  
ÁREA CONSTRUIDA: 50 m<sup>2</sup>

ENDEREÇO: RUA AVENIDA BRASIL 500  
BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE e ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

C.N.A.E.:  
PRINCIPAL: 532591 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES  
SECUNDÁRIO: 532528 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS  
SECUNDÁRIO: 532590 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS  
SECUNDÁRIO: 532617 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
SECUNDÁRIO: 532779 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAFAEL CARLOS VOLPATO  
DATA DE VISTORIA: 09/02/2023  
DATA DE VENCIMENTO: 09/02/2024  
GRAU DE RISCO: RISCO 2  
Nº REG CONSELHO: 3614 / CRM / PR  
Nº DE LICENÇA: 472

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

*Maria A. Veigas*

Enfermeira  
COREN-PR 149.995

*Cirlei C. Wagner dos Santos*  
Cirlei C. Wagner dos Santos  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

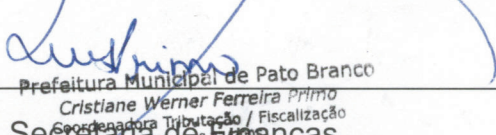


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: <b>LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA</b>	
ENDEREÇO: * AVENIDA BRASIL 500	
ATIVIDADE: Clín Medica Ambulatorial	
CNPJ/CPF: 02.021.785/0001-04	ÁREA ÚTIL: 254,00
ALVARÁ: 472/97	PROCESSO Nº: 199203
DATA EXPEDIÇÃO: 29/08/1997	CADASTRO CONTRIBUINTE: 5007430

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Cristiane Werner Ferreira PRIMO  
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rafael Carlos Volpato  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.842.107-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1993

NOME RAFAEL CARLOS VOLPATO

FILIAÇÃO CARLOS VOLPATO  
LOURDES REGINA MACHADO VOLPATO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/01/1979

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFICIO  
C.NASC 4844, LIVRO=8A, FOLHA=22V

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETO Bel. Douglas Hagulin

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão Maio/2007



www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**


Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**039.060.219-12**

Nome  
RAFAEL CARLOS VOLPATO

Nascimento  
04/01/1979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME RAFAEL CARLOS VOLPATO

CRM Nº 25075 DATA DE INSCRIÇÃO 25/02/2008

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 04/01/1979

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO CARLOS VOLPATO  
LOURDES REGINA MACHADO VOLPATO

NATURALIDADE CURITIBA-PR

RG 5.842.107-3/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1993 TÍTULO DE ELEITOR 00067751000680 SEÇÃO 136 ZONA 073

CPF 03906021912 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR, 18/11/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

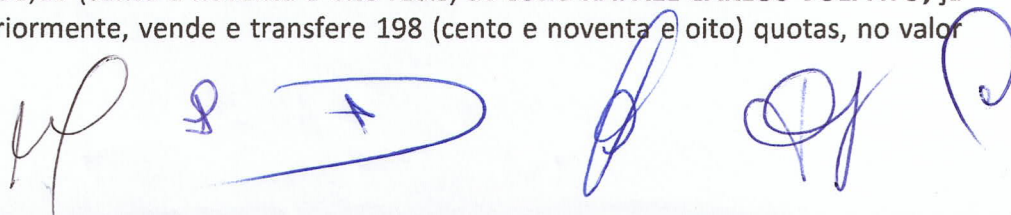
PROIBIDO PLASTIFICAR



**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.021.785/0001-04**  
**NIRE 41205923457**

**CARLOS VOLPATO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Balbinos, SP, nascido em 12/05/1947, médico com registro no CRM/PR nº 4727, portador da Cédula de Identidade RG nº 683.969-0/SSP/PR data de expedição 13/11/1995, e CPF nº 232.190.419-49, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2953, apto. 1401, Edif. Portinari, bairro Brasília, CEP 85504-024, Pato Branco, PR, **PEDRO SOVERAL BORTOT**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, natural Pato Branco, PR, nascido em 15/09/1963, médico com registro no CRM/PR nº 11.503, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.743.626/SSP/PR, data de expedição 15/06/2007 e CPF nº 655.470.209-15, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 111, bairro Pinheiros, CEP 85504-372, Pato Branco, PR, **WINICIUS JOSE ARGENTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do Sudoeste, PR, nascido em 12/04/1976, médico com registro no CRM/PR nº 22211, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.959.908-7/SSP/PR, data de expedição 25/10/1993, e CPF nº 955.478.279-91, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2692, apto 701, Centro, CEP 85501-063, Pato Branco, PR, **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba, PR, nascido em 04/01/1979, médico com registro no CRM/RS nº 27371, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.842.107-3/SSP/PR, data de expedição 19/01/1993, e CPF nº 039.060.219-12, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, nº 81, bairro Cadorin, CEP 85504-590, Pato Branco, PR, **DANIELA RONCONE GASTAL**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, RS, nascido em 26/08/1976, médica com registro no CRM/PR nº 25076, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2028198683/SSP/RS, data de expedição 29/10/1993 e CPF nº 917.949.430-72, residente e domiciliada na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, nº 81, bairro Cadorin, CEP 85504-590, Pato Branco, PR, e **PRISCILA FERST LONGHI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Clevelândia, PR, nascida em 28/03/1988, médica com registro no CRM/PR nº 30800, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.084.912-3/SSP/PR e CPF nº 058.405.409-27, residente e domiciliada na Rua Pio XII, nº 168, apto 401, Centro, CEP 85501-320, Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 500, Centro, CEP 85501-071, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205923457, em 26/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº 20195692381 em 11/09/2019, e inscrita no CNPJ sob nº 02.021.785/0001-04, resolvem assim alterar o contrato social:

**1ª:** Retira-se da sociedade **WINICIUS JOSE ARGENTA** que possui 792 (setecentas e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), as quais vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) ao sócio **PEDRO SOVERAL BORTOT**, já qualificado anteriormente, vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) ao sócio **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, já qualificado anteriormente, vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor





**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.021.785/0001-04**  
**NIRE 41205923457**

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) a sócia **DANIELA RONCONE GASTAL**, já qualificada anteriormente e vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) a sócia **PRISCILA FERST LONGHI**, já qualificada anteriormente.

**Parágrafo único:** O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**2ª:** Retira-se da sociedade **CARLOS VOLPATO** que possui 792 (setecentas e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), as quais vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) ao sócio **PEDRO SOVERAL BORTOT**, já qualificado anteriormente, vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) ao sócio **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, já qualificado anteriormente, vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) a sócia **DANIELA RONCONE GASTAL**, já qualificada anteriormente e vende e transfere 198 (cento e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) a sócia **PRISCILA FERST LONGHI**, já qualificada anteriormente.

**Parágrafo único:** O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**3ª:** Em vista da presente alteração o capital social integralizado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
PEDRO SOVERAL BORTOT	1.188	1.188,00	29,70
RAFAEL CARLOS VOLPATO	1.188	1.188,00	29,70
DANIELA RONCONE GASTAL	1.188	1.188,00	29,70
PRISCILA FERST LONGHI	436	436	10,90
<b>TOTAL</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ 02.021.785/0001-04  
NIRE 41205923457

**4ª:** Fica alterado o CRM do sócio RAFAEL CARLOS VOLPATO para CRM/PR 25075.

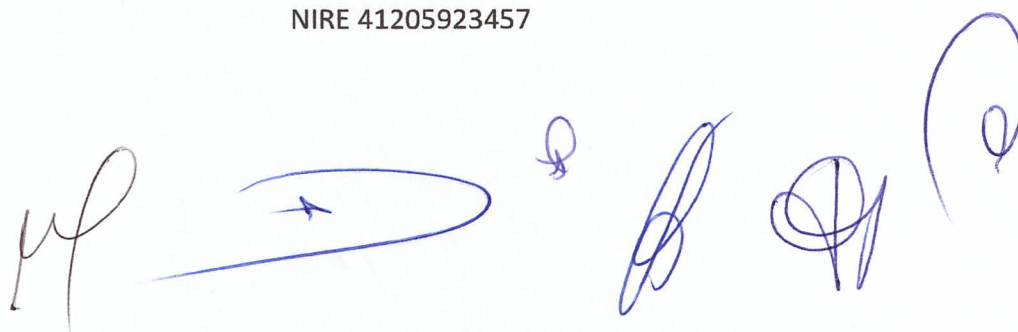
**5ª:** A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina, que antes era exercido pelos sócios CARLOS VOLPATO com registro no CRM/PR nº 4727, PEDRO SOVERAL BORTOT com registro no CRM/PR nº 11.503, WINICIUS JOSE ARGENTA com registro no CRM/PR nº 22211 e RAFAEL CARLOS VOLPATO com registro no CRM/RS nº 27371, passa a ser exercida pelos sócios PEDRO SOVERAL BORTOT com registro no CRM/PR nº 11.503 e RAFAEL CARLOS VOLPATO com registro no CRM/PR nº 25075.

**6ª:** A administração da sociedade que era exercida individualmente pelo sócio **CARLOS VOLPATO**, individualmente pelo sócio **PEDRO SOVERAL BORTOT** e individualmente pelo sócio **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, passa a ser exercida individualmente pelo sócio **PEDRO SOVERAL BORTOT** e individualmente pelo sócio **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**7ª:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**8ª:** A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
CNPJ 02.021.785/0001-04  
NIRE 41205923457





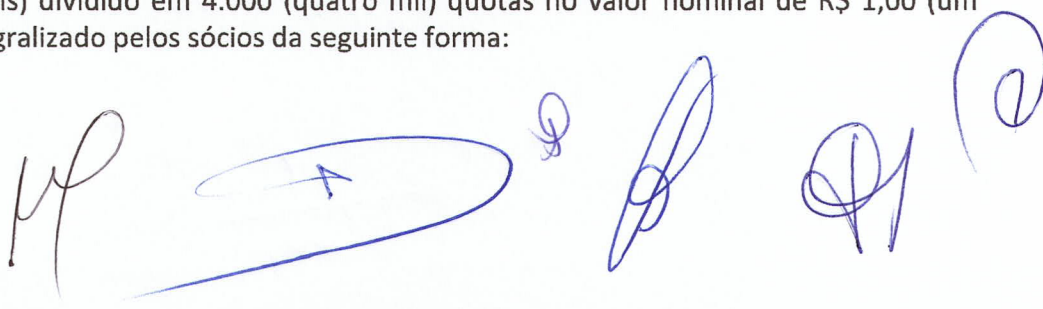
**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.021.785/0001-04**  
**NIRE 41205923457**

**PEDRO SOVERAL BORTOT**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, natural Pato Branco, PR, nascido em 15/09/1963, médico com registro no CRM/PR nº 11.503, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.743.626/SSP/PR, data de expedição 15/06/2007 e CPF nº 655.470.209-15, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 111, bairro Pinheiros, CEP 85504-372, Pato Branco, PR, **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba, PR, nascido em 04/01/1979, médico com registro no CRM/RS nº 27371, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.842.107-3/SSP/PR, data de expedição 19/01/1993, e CPF nº 039.060.219-12, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, nº 81, bairro Cadorin, CEP 85504-590, Pato Branco, PR, **DANIELA RONCONE GASTAL**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, RS, nascido em 26/08/1976, médica com registro no CRM/PR nº 25076, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2028198683/SSP/RS, data de expedição 29/10/1993 e CPF nº 917.949.430-72, residente e domiciliada na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, nº 81, bairro Cadorin, CEP 85504-590, Pato Branco, PR, **PRISCILA FERST LONGHI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Clevelândia, PR, nascida em 28/03/1988, médica com registro no CRM/PR nº 30800, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.084.912-3/SSP/PR e CPF nº 058.405.409-27, residente e domiciliada na Rua Pio XII, nº 168, apto 401, Centro, CEP 85501-320, Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 500, Centro, CEP 85501-071, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205923457, em 26/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº 20195692381 em 11/09/2019, e inscrita no CNPJ sob nº 02.021.785/0001-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Avenida Brasil, nº 500, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Objeto Social – A sociedade tem por objetivo: **8630-5/02** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/03** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA; **8630-5/01** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, LAPAROSCOPIA; **8640-2/09** SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS, ENDOSCOPIA; **7490-1-99** AUDITORIA MÉDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Capital Social - O Capital Social integralizado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado pelos sócios da seguinte forma:





**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 02.021.785/0001-04**  
**NIRE 41205923457**

- a) **PEDRO SOVERAL BORTOT** – 1.188 (hum mil cento e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais) integralizados em moeda corrente do país.
- b) **RAFAEL CARLOS VOLPATO** – 1.188 (hum mil cento e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais) integralizados em moeda corrente do país.
- c) **DANIELA RONCONE GASTAL** – 1.188 (hum mil cento e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais) integralizados em moeda corrente do país.
- d) **PRISCILA FERST LONGHI** – 436 (quatrocentas e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) integralizados em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social integralizado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
PEDRO SOVERAL BORTOT	1.188	1.188,00	29,70
RAFAEL CARLOS VOLPATO	1.188	1.188,00	29,70
DANIELA RONCONE GASTAL	1.188	1.188,00	29,70
PRISCILA FERST LONGHI	436	436	10,90
<b>TOTAL</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** do prazo de duração – o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 08 de agosto de 1997.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ 02.021.785/0001-04  
NIRE 41205923457

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por sócios administradores, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **PEDRO SOVERAL BORTOT** e individualmente ao sócio **RAFAEL CARLOS VOLPATO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios PEDRO SOVERAL BORTOT com registro no CRM/PR nº 11.503 e RAFAEL CARLOS VOLPATO com registro no CRM/PR nº 25.075, assumem a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a signature that appears to be 'MP', a signature with a large horizontal stroke and an arrow pointing to the right, a signature that looks like 'P', a signature that looks like 'S', and a signature that looks like 'R'. There is also a large, circular scribble on the far right side of the page.



**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ 02.021.785/0001-04  
NIRE 41205923457

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

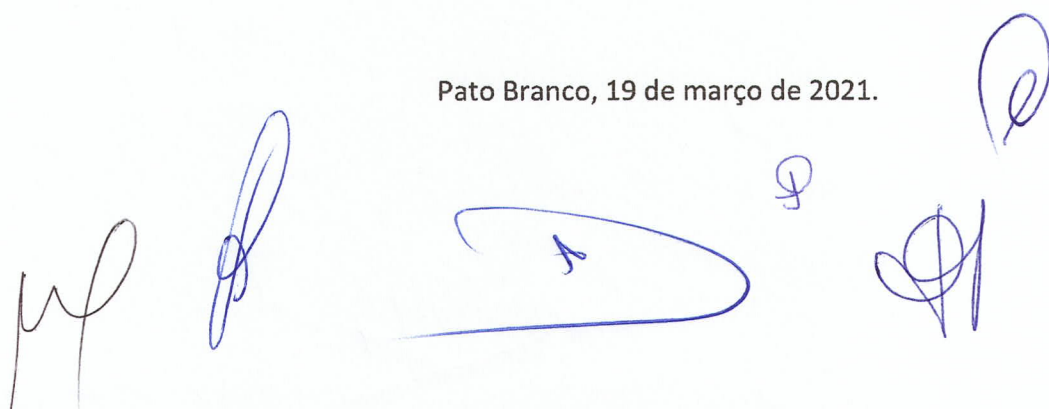
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

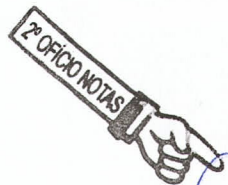
Pato Branco, 19 de março de 2021.

The image shows five handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: a signature that appears to be 'M', a signature that appears to be 'P', a signature that appears to be 'A', a signature that appears to be 'F', and a signature that appears to be 'E'. The signatures are written in a cursive, stylized manner.

**CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 02.021.785/0001-04

NIRE 41205923457



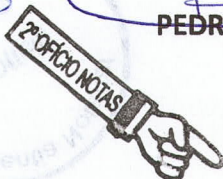
*[Handwritten signature]*  
**CARLOS VOLPATO**



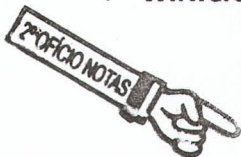
*[Handwritten signature]*  
**PEDRO SOVERAL BORTOT**



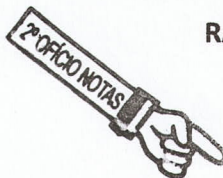
*[Handwritten signature]*  
**WINICIUS JOSE ARGENTA**



*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL CARLOS VOLPATO**



*[Handwritten signature]*  
**DANIELA RONCONE GASTAL**



*[Handwritten signature]*  
**PRISCILA FERST LONGHI**



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **WINICIUS JOSE ARGENTA** 502054. Pato Branco-PR, 30 de março de 2021 - 10:54:46h. Emol.: R\$9,46(VRC 43,60). Funrejus: R\$2,36. Selo: R\$0,90. FUNDEP: R\$0,47. ISSQN: R\$0,28. Total: R\$13,47.

Em Teste da Verdade.  
**KAUANY RECK REFINSKI** - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA0000001917221X  
 Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
 Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **CARLOS VOLPATO, PEDRO SOVERAL BORTOT, RAFAEL CARLOS VOLPATO, DANIELA RONCONE GASTAL e PRISCILA FERST LONGHI** 1524975. Pato Branco-PR, 24 de março de 2021 - 15:15:10h. Emol.: R\$47,30(VRC 43,60). Funrejus: R\$11,80. Selo: R\$4,50. FUNDEP: R\$2,35. ISSQN: R\$1,40. Total: R\$67,35.

Em Teste da Verdade.  
**DIEGO BATTISTUS** - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA0000001838221T  
 Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valide o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Pa  
 2:00  
 Serventia

Pato Branco  
 2º Ofício  
 Serventia Notarial

RAFAEL CARLOS VOLPATO

WINICIUS JOSE ARGENTA

PRISCILA FERST LONGHI

DANIELA RONCONE GASTAL



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENOEMI CRODA SFOGGIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027950-O/6, inscrito no CPF nº 24272213920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
24272213920	027950-O/6	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 02.021.785/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:14 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **4DEF.F96B.253C.EB72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030354096-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.021.785/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 2021785000104  
NOME.....: CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATÓ BRANCO LTDA  
CNPJ/CPF...: 02.021.785/0001-04  
ENDEREÇO...: BRASIL , 500 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501080  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/05/2023.  
Válida até: 31/07/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0028415  
Código de autenticidade da certidão: 363991598363991



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 02 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.021.785/0001-04  
**Razão Social:** CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 500 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072407243170407110

Informação obtida em 03/08/2023 16:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ 02.021.785/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023

JULIANO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ 02.021.785/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023

JULIANO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Certidão nº: 18288841/2023  
Expedição: 02/05/2023, às 08:42:11  
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.021.785/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO  
LTDA**

CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Avenida Brasil, nº 500, Centro  
CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3525-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

---

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA**

RAZÃO SOCIAL: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda  
CNPJ: 02.021.785/0001-04  
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 500, Centro  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cliadig@gmail.com  
RESPONSÁVEL: Pedro Soveral Bortot  
TELEFONE DE CONTATO: (46) 3525-2572

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Pedro Soveral Bortot  
Representante Legal



**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO  
LTDA**

CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Avenida Brasil, nº 500, Centro  
CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3525-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

---

relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

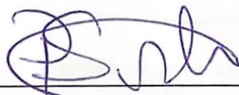
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda  
CNPJ: 02.021.785/0001-04  
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 500, Centro  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cliadig@gmail.com  
RESPONSÁVEL: Pedro Soveral Bortot  
TELEFONE DE CONTATO: (46) 3525-2572

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Pedro Soveral Bortot  
Representante Legal



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

0281133

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, tendo presente o termo de colação de grau no curso de Medicina, confere, nesta data de quatorze de dezembro de dois mil e dois, a

**RAFAEL CARLOS VOLPATO**

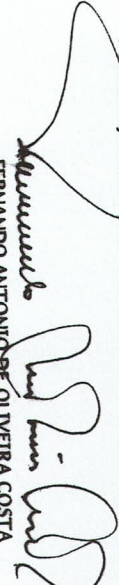
Brasileiro, natural do Paraná, nascido em 04 de janeiro de 1979, portador da cédula de identidade número 5.842.107-3, o presente título de

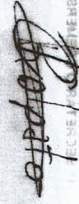
**MÉDICO**

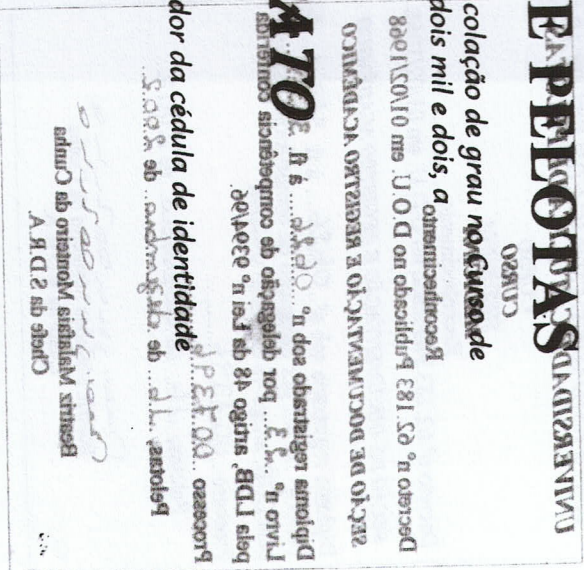
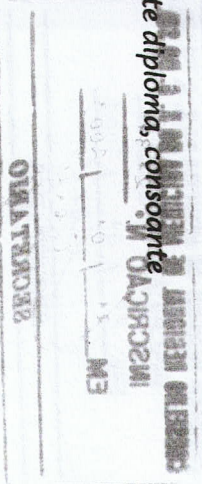
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este diploma, consoante facultam as Leis da República.

Pelotas, dezesseis de dezembro de dois mil e dois.

  
ALENCAR MELLO PROENÇA  
Reitor

  
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA  
Diretor da Escola

  
Titolado





**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**  
**CURSO**  
**MEDICINA**  
 Reconhecimento  
 Decreto nº 62.183 Publicado no D.O.U. em 01/02/1968  
**SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO**  
 Diploma registrado sob nº 0.626... à fl. 343v... do  
 Livro nº 23... por delegação de competência conferida  
 pela LDB, artigo 48 da Lei nº 9394/96.  
 Processo 007396.....  
 Pelotas, 16... de dezembro... de 2002.

*Beatriz Malafaia Monteiro da Cunha*  
 Beatriz Malafaia Monteiro da Cunha  
 Chefe da S.D.R.A.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO R. S. DO SUL**  
**INSCRIÇÃO N.º 27.371**  
 EM 21/01/2003  
*[Assinatura]*  
**SECRETARIO**

Dr. Cláudio Balduino Souto Fränzer  
 1º SECRETARIO CREMERS

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**  
 Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) RAFAEL CARLOS VOLPATO foi registrado sob o número 25075-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 19/05/2008

*Gerson Z. Martins*  
 Dr. Gerson Zafalon Martins  
 Presidente

*[Assinatura]*  
 sh cxiqnoi sb 40  
 N922 21 01 2003

**RECEBUE**

Ata de Registro nº 2073  
 datada em 21/01/2003





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

**Certificado**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/05/2012, no livro nº 1, sob nº 2290, folha nº 458, a qualificação do médico, RAFAEL CARLOS VOLPATO, CRM nº 25075,

**na especialidade de  
ENDOSCOPIA**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 15 de maio de 2012.

DR. HÉLCIO BERTOLOZI SOARES  
SECRETÁRIO-GERAL

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY  
PRESIDENTE



**AMIB**  
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA

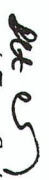
ao




**DR. RAFAEL CARLOS ADOLPATO**

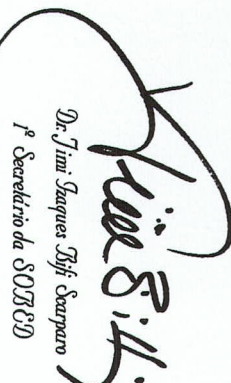
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva.

São Paulo, 20 de novembro de 2011

  
Dr. Marcondes de Araujo Cardoso Filho  
Presidente da AMIB

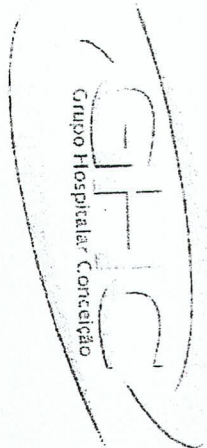
  
Dr. Makenis Humberto Soares  
Secretário Geral da AMIB

  
Dr. Sérgio Luiz Trindade  
Presidente da SOBED

  
Dr. Tami Saques Taji Scarpa  
1º Secretário da SOBED







**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
**HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO**  
**HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**  
**HOSPITAL FÊMINA S.A.**

**Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 45/98 – Termo Aditivo: 04**

## **CERTIFICADO**

Certificamos que o Dr. RAFAEL CARLOS VOLPATO, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 27.371, concluiu Residência Médica na especialidade de GASTROENTEROLOGIA, cursada no período de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2008.

**Rafael Carlos Volpato**  
Médico Residente  
CPF 039.060.219-12

**Dr. Raul Pruinelli**  
Chefe da COREME GEP/GHC

**Dr. Gianfranco Lardi**  
Coordenador do Programa

**Dr. Ivo Leuck Junior**  
Diretor Técnico do GHC

ESTE CERTIFICADO FOI REVISADO NA COMISSÃO NACIONAL DE  
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNR/MES/MEC)

Em 26/02/08

N.º DO REGISTRO 98857-1

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

# CERTIFICADO

Programa Coordenado pelo Conselho Nacional de Residência Médica - Conselho Nacional de Residência Médica

Atestamos que o(a) Dr. Rafael Augusto Almeida inscrito no Conselho Nacional de Residência Médica em 01/01/08, possui o registro de Residência Médica em Neurologia no Hospital de São Paulo, sob o nº 98857-1, em conformidade com o Edital de Seleção de Residência Médica nº 001/08, de 01/01/08, publicado no Diário Oficial da União em 02/01/08.

*[Handwritten signatures and stamps]*





Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

**Classificação:**  
B1 Residencial / Residencial

**Tipo de Fornecimento:**  
Trifásico /100A

**DATAS DE LEITURAS**

**Leitura anterior**  
20/02/2023

**Leitura atual**  
22/03/2023

**Nº de dias**  
30

**Próxima Leitura**  
20/04/2023

**Nome:** RAFAEL CARLOS VOLPATO

UNIDADE CONSUMIDORA

**95865748**

**Endereço:** R Prudencio Alves Oliveira, 11 - Lt 13  
- Bancários  
CEP: 85504-590  
Cidade: Pato Branco - Estado: PR  
CPF: 039.060.219-12

CÓDIGO DO CLIENTE

**27438636**



NOTA FISCAL No. 30236483 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/03/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4123 0304 3688 9800 0106 6600 3030 2364 8310 7094 2552  
Protocolo de Autorização: 1412300015036752 - 25/03/2023 às 01:21:02America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>03/2023</b>	<b>13/04/2023</b>	<b>R\$699,91</b>

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	893	0,333662	297,96	13,10	53,63	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	893	0,400482	357,63	15,72	64,37	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	44,320000	44,32			
<b>TOTAL</b>				<b>699,91</b>	<b>28,82</b>	<b>118,00</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	655,59	18%	118,00
COFINS	537,59	4,4067%	23,69
PIS	537,59	0,9553%	5,13

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
MAR23	893	30
FEV23	1198	30
JAN23	1288	30
DEZ22	936	30
NOV22	792	32
OUT22	603	30
SET22	964	30
AGO22	941	31
JUL22	835	31
JUN22	1179	31
MAI22	822	29
ABR22	837	31
MAR22	1155	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041702439	CONSUMO kWh	TP	17494	18387	1	893

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 24/03/2023

**5D63.5405.27C1.175C.A809.0884.F7EF.60B1**

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,13 E COFINS R\$23,69 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
FATURA DO MES 02/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/02-22/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>95865748</b>	<b>03/2023</b>	<b>13/04/2023</b>	<b>R\$699,91</b>

Número da fatura: FAT-01-20234267094255-2

83610000063 999101110008 001010202347 267094255028

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO PARANÁ

NOME  
PEDRO SOVERAL BORTOT

CRM Nº 11503 DATA DE INSCRIÇÃO 16/03/1989

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 15/09/1963

*[Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
SETEMBRINO ANTONIO BORTOT

NORMELIA BORTOT

NATURALIDADE  
PATO BRANCO-PR

RG  
1743626/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/1976 TÍTULO DE ELEITOR 41563406 SEÇÃO 121 ZONA 73

CPF 65547020915 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR, 18/11/2009

*Miguel Straume Janina*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES

EW037771

CONFÉDERAL DE MEDICINA

Confere com o documento \_\_\_\_\_  
Apresentado Dou fé.  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

Pato Branco 16 DEZ. 2013

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã  
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455  
85501-030 - Pato Branco - Paraná



**CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO  
LTDA**

CNPJ: 02.021.785/0001-04

Avenida Brasil, nº 500, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3525-2572 | E-mail: cliadig@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, PEDRO SOVERAL BORTOT apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica do Aparelho Digestivo.
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Endoscopia;
- b) Colonoscopia;
- c) Polipectomia.

3. Horários dos compromissos de trabalho:

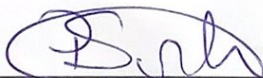
- a) Segunda a sexta das 8:00h às 11:00h.
- c)

4. Locais de trabalho:

- a) Clínica do Aparelho Digestivo.
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Pedro Soveral Bortot  
Representante Legal

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

# CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ: 02.021.785/0001-04  
Avenida Brasil, nº 500, Centro  
CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3525-2572 | E-mail:cliadig@gmail.com

---

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, RAFAEL CARLOS VOLPATO apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:**

- a) Clínica do Aparelho Digestivo.
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:**

- a) Endoscopia;
- b) Colonoscopia;
- c) Polipectomia.

**3. Horários dos compromissos de trabalho:**

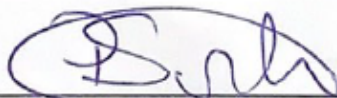
- a) Segunda a sexta das 8:00h às 11:00h.
- c)

**4. Locais de trabalho:**

- a) Clínica do Aparelho Digestivo.
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Pedro Soveral Bortol  
Representante Legal

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II



# Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

## o Encontre um médico

Nome do médico:

RAFAEL CARLOS VOLPATO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

## Rafael Carlos Volpato

**CRM:** 25075-PR

**Data de Inscrição:**

25/02/2008

**Primeira inscrição na**

**UF:** 25/02/2008

**Inscrição:** Principal

**Situação:** Regular

**Inscrições em outro estado:** RS/27371 (Transferido)

**Especialidades/Áreas de Atuação:**

CLÍNICA MÉDICA - RQE N°: 15388

GASTROENTEROLOGIA - RQE N°: 15495

ENDOSCOPIA - RQE N°: 2290

**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.



**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

## Rafael Carlos Volpato

**CRM:** 27371-RS

**Data de Inscrição:**

21/01/2003

**Primeira inscrição na**

**UF:** 21/01/2003

**Inscrição:** Principal

**Situação:** Transferido

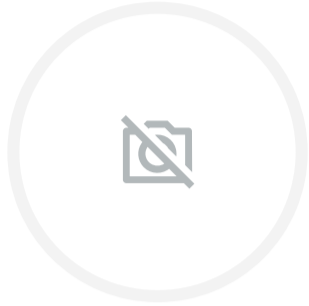
**Inscrições em outro estado:** PR/25075 (Ativo)

**Especialidades/Áreas de Atuação:**

CLÍNICA MÉDICA - RQE N°: 18517

**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.

**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados





## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02021785000104

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/08/2023 09:57:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**  
CNPJ: **02.021.785/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 198/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	03/08/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	730.516,0000	730.516,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

<b>Preço Total:</b>						730.516,00
---------------------	--	--	--	--	--	------------

Pato Branco/PR, 03 de Agosto de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**LNy****2Nq****P48****MD8**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 177/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 03/08/2023

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 730.516,00

Total Geral: R\$ 730.516,00

Pato Branco/PR, 03 de Agosto de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**5G3****PMR****N9Q****3MN**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 177/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 730.516,00
			Total Entidade: R\$ 730.516,00
			Total Entidade: R\$ 730.516,00

Pato Branco / PR, 03 de Agosto de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**7RE****8ZL****0XD****PJO**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 140/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de Gastroenterologista, de extrema importância em diversas fases da vida, pois ha uma alta demanda de atendimentos a especialidade;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANA LUIZA DE MATTOS**  
ENC. DE CREDENCIAMENTO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º02.021.785/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 500 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Pedro Soveral Bortot, portador da cédula de identidade n.º 1743626 SSP-PR e CPF n.º 655.470.209-15, para os serviços conforme descritivos e valores (anexo III).

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rafael Carlos Volpato**, inscrito no **CRM-PR 25075**, para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados **serão executados na sede da Contratada e no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco.**

**3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**3.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**3.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas

no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

**3.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**3.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**3.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**3.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**3.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**3.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**3.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência consultas e de atendimentos SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANA LUIZA DE MATTOS**  
ENC. DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.021.785/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 500 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Pedro Soveral Bortot, portador da cédula de identidade n.º 1743626 SSP-PR e CPF n.º 655.470.209-15.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 177/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 140/2023, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rafael Carlos Volpato**, inscrita no **CRM-PR 25075**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.



**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços na **sede da Contratada** e no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e consulta.

**2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.16.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/ resposta ao usuário emitida pelo Consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.17.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.18.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

**2.19.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico esta obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema WEB do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.20.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão

poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/ Retornos/ Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitações de procedimentos/ solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- 5.1.6.** Para agendamento das consultas/exames/ procedimentos:
- 5.1.7.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço D' Oeste e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.1.8.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 5.1.9.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.1.10.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.1.11.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 5.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a

necessidade.

**5.4.** A emissão de Solicitação de Procedimentos/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável de forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de Inclusão/Exclusão do Profissional (Anexo II), acompanhado de todos os documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

#### **6.4.2.** Para autorização de auxiliares

**6.4.3.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do Consórcio que necessitem de serviço auxiliar que pertença a sua própria equipe técnica deverão solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do consórcio.

**6.4.4.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhando de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional de saúde deveram apresentar também certificado de formação profissional na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.4.5.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar de empresa prestadora de serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamentos de salários, 13º salário, FGTS, férias, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes ao vínculo empregatício) decorrentes da contratação da referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS



poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>LOCAL EXECUÇÃO</b>
03.01.01.007-2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA (CBO 225165)	R\$ 96,00	600	R\$ 57.600,00	CONIMS
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	R\$ 382,02	400	R\$ 152.808,00	CLINICA PROPRIA
90.01.01.366-0	(02.09.01.003-7) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM/SEM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	R\$ 236,40	400	R\$ 94.560,00	CLINICA PROPRIA
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 592,18	400	R\$ 236.872,00	CLINICA PROPRIA
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	R\$ 190,64	400	R\$ 76.256,00	CLINICA PROPRIA
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 190,64	400	R\$ 76.256,00	CLINICA PROPRIA
90.01.01.223-0	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	400	R\$ 36.164,00	CLINICA PROPRIA
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO (ANUAL)</b>			<b>R\$ 730.516,00</b>		



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**N4M****KXK****GOK****RZ9**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**140/2023**

**Número Processo:** 177/2023  
**Data do Processo:** 03/08/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**140/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 03/08/2023 16:12

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 177/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

**Participante: CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA - EPP**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		730.516,00	730.516,00
					<b>Total do Participante:</b>	730.516,00
					<b>Total Geral:</b>	730.516,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 03 de agosto de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

ISABEL CRISTINA VAZATA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1N4****537****DRP****QO3**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.



- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 140/2023**

**Processo Adm.:** 177/2023  
**Data do Processo:** 03/08/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 177/2023  
**b) Nr. Licitação:** 140/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 03/08/2023  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:****CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO**

	<b>Un.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VI. Unitário</b>	<b>Total dos Itens</b>
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	730.516,0000	R\$ 730.516,00

**Total fornecedor:** R\$ 730.516,00**Total geral:** R\$ 730.516,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 03 de Agosto de 2023

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**QR4****ERQ****KDG****JD2**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 140/2023**

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 140/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

Valor Global: 730.516,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 03/08/2023

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YEL****J1W****37N****P3J**





## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

<b>ANO:</b>	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
<b>MÊS:</b>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago			
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

04/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

03/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

26/07/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS/EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2023

26/07/2023



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023
EDITAL Nº 021/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADICIONAIS

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta:
CAPS AD III - PSICÓLOGO
CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
EVERTON MARCOS CAMPOS FIRMINO 5º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando-se a Dispensa de Licitação para Contratação em caráter precário de pessoa física e/ou jurídica para prestação serviço na área de enfermagem e educador físico para o CONIMS, com publicação de abertura na data de 02/08/2023;

Considerando-se que o prazo para envio da proposta se encerra em 04/08/2023 as 17:00 horas.

Considerando-se que até a presente data, este CONIMS recebeu um número ínfimo de propostas de participantes.

Fica PRORROGADO o prazo para envio da proposta e documentação para habilitação, o qual será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste, sendo o novo prazo para envio e participação até a data de 09/08/2023 as 17:00 horas.

Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Table with columns for contract details: Tipo de Contrato, Nº Contrato, CNPJ/CNPJ, Nº Licitação, Objeto, Data da Assinatura, Valor, Vigência, and details for various suppliers like CEPALAB LABORATORIOS S.A, CIBRERCA PARANA, etc.

Table with columns for contract details: CNPJ/CNPJ, Nº Licitação, Nº Processo, Modalidade, Objeto, Data da Assinatura, Valor, Vigência, and details for various suppliers like ALTA DE REGISTRO DE PREÇO, CLASSIC GRAFICA E EDITORA, etc.

Table with columns for contract details: Nº Licitação, Nº Processo, Modalidade, Objeto, Data da Assinatura, Valor, Vigência, and details for various suppliers like CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CLINICA PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAS BORDIN LTDA, etc.



Contrato: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO Nº Licitação: 08.002.615/0001-05 Objeto: INCUSÃO DE PROCEDIMENTO E PROFISSIONAL Data do Aditivo: 12/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 25/09/2018 a 25/09/2023	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 123/2023 Contratado: JULIO CESAR ALVES MOREIRA CNPJ/CPF: 42.013.587/0001-79 Nº Licitação: 22/2023 Objeto: EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS Data do Aditivo: 12/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 15/03/2023 a 13/03/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 257/2023 Contratado: KLEMMANN - ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA CNPJ/CPF: 42.380.484/0001-91 Nº Licitação: 60/2023 Objeto: AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS Data do Aditivo: 12/07/2023 Valor: 7.920,00 Vigência: 15/05/2023 a 14/05/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 282/2021 Contratado: DOVALE VENDING LTDA CNPJ/CPF: 21.583.401/0002-72 Nº Licitação: 65/2021 Objeto: DEFERIMENTO DE REEQUILIBRIO - ITEM 001, 005, 006; Data do Aditivo: 13/07/2023 Valor: 772,95 Vigência: 20/07/2021 a 18/07/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 174/2022 Contratado: POLIMEDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ/CPF: 00.876.547/0001-39 Nº Licitação: 22/2022 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 14/07/2023 Valor: 21.840,00 Vigência: 14/07/2022 a 14/07/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 29/2023 Contratado: CAPROMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 13.085.369/0001-96 Nº Licitação: 40/2023 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 107, 113, 114; Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 117.410,70 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 63/2019 Aditivo: 45 Contratado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHOPR CNPJ/CPF: 30.536.461/0001-80 Nº Licitação: 40/2019 Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS E PROFISSIONAL Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 14/03/2019 a 13/03/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 169/2022 Contratado: DIAS CLINICA INFANTIL S/S CNPJ/CPF: 10.589.643/0001-90 Nº Licitação: 11/2022 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 307.200,00 Vigência: 25/07/2022 a 25/07/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº Contrato: 172/2020 Contratado: MARCO DI NAPOLI FILHO CLINICA UROLOGICA LTDA CNPJ/CPF: 17.832.503/0001-00 Nº Licitação: 27/2020 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº Contrato: 292/2021 Contratado: CLINICA DE GERIATRIA DR. GUSTAVO SCHELLE LTDA CNPJ/CPF: 39.848.843/0001-46 Nº Licitação: 70/2021 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 11/08/2021 a 11/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº Contrato: 197/2022 Contratado: PAGES CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-17 Nº Licitação: 116/2022 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº Contrato: 171/2020 Contratado: CLINICA DE SAUDE MENTAL DR. FERNANDO AZAMBUJA LTDA CNPJ/CPF: 10.341.678/0001-44 Nº Licitação: 26/2020 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 19/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 10/08/2020 a 10/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 55/2023 Contratado: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 03.945.035/0001-91 Nº Licitação: 41/2022 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 090, 092 (FICOU DESERTO); 184, 218, 249; Data do Aditivo: 25/07/2023 Valor: 234.378,29 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 63/2023 Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51 Nº Licitação: 41/2022 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 090 Data do Aditivo: 25/07/2023 Valor: 129.174,30 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 81/2023 Contratado: S & R DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 04.889.315/0001-92 Nº Licitação: 41/2022 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 164 Data do Aditivo: 17/7/2023 Valor: 17.739,84 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 60/2023 Contratado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 12.418.191/0001-95 Nº Licitação: 41/2022 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 218 Data do Aditivo: 25/07/2023 Valor: 20.083,60 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 77/2023 Contratado: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.816.696/0001-54 Nº Licitação: 41/2022 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 249 Data do Aditivo: 25/07/2023 Valor: 69.856,00 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Modalidade: Pregão eletrônico
Contrato: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 207/2022 Contratado: AGCC FISIOTERAPIA LTDA CNPJ/CPF: 46.509.396/0001-06 Nº Licitação: 121/2022 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 60.000,00 Vigência: 11/08/2022 a 11/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro) - Termo de Contrato Nº Contrato: 514/2021 Contratado: TIGRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/CPF: 79.127.569/0001-72 Nº Licitação: 37/2021 Objeto: Valor unitário com aumento Data do Aditivo: 25/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 03/01/2022 a 03/01/2024	Modalidade: Dispensa de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 99/2019 Contratado: CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA CNPJ/CPF: 04.520.981/0001-46 Nº Licitação: 15/2019 Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 25/05/2021 a 25/05/2024 Nº Contrato: 290/2021 Contratado: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDESTE LTDA CNPJ/CPF: 36.697.602/0001-97 Nº Licitação: 88/2021 Objeto: EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 04/08/2021 a 03/08/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 167/2022 Contratado: SUSANE MARAFON CNPJ/CPF: 33.477.853/0001-78 Nº Licitação: 98/2022 Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 20/06/2022 a 19/06/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 128/2022 Contratado: PESS & BONISSONI NUNES LTDA CNPJ/CPF: 36.479.598/0001-76 Nº Licitação: 70/2022 Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 100/2019 Contratado: MARSANOVA & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ/CPF: 07.837.661/0001-15 Nº Licitação: 16/2019 Objeto: EXCLUSÃO DE EXAME Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 11/06/2019 a 11/06/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 190/2023 Contratado: JOAO PETRY & CIA LTDA CNPJ/CPF: 22.728.535/0001-42 Nº Licitação: 54/2023 Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAL Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 221.184,00 Vigência: 24/04/2023 a 23/04/2024	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Contrato: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 31/2023 Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ/CPF: 67.728.178/0005-72	Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Nº Licitação: 40/2022 Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 059 Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 6.481,25 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Nº Processo: 25/2022	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato Nº Contrato: 210/2018 Contratado: INSTITUTO POLICLINICA PB CNPJ/CPF: 12.651.910/0001-76 Nº Licitação: 59/2018 Objeto: INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 0,00 Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2023	Nº Processo: 11/2018	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 33/2023 Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51 Nº Licitação: 40/2022 Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 059 Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 10.675,00 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Nº Processo: 25/2022	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato Nº Contrato: 157/2019 Contratado: CV ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.660.605/0001-58 Nº Licitação: 27/2019 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Data do Aditivo: 26/07/2023 Valor: 1.177.690,70 Vigência: 01/08/2019 a 01/08/2024	Nº Processo: 49/2019	Modalidade: Pregão presencial
Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 104/2023 Contratado: DIMASTER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.520.577/0001-05 Nº Licitação: 39/2022 Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 329 (FICOU DESERTO) Data do Aditivo: 27/07/2023 Valor: 171.572,50 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Nº Processo: 25/2022	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 159/2023 Contratado: PONDERE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 41.220.850/0001-82 Nº Licitação: 10/23 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 011 Data do Aditivo: 15.827,00 Vigência: 23/03/2023 a 22/03/2024	Nº Processo: 10/2023	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 141/2023 Contratado: BELINI & SOUZA LTDA CNPJ/CPF: 08.831.603/0001-47 Nº Licitação: 10/2023 Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 011 Data do Aditivo: 16.170,00 Vigência: 23/03/2023 a 22/03/2024	Nº Processo: 10/2023	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 106/2023 Contratado: NOVIA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 41.365.113/0001-78 Nº Licitação: 39/2022 Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 440 Data do Aditivo: 31/07/2023 Valor: 137.751,30 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Nº Processo: 25/2022	Modalidade: Pregão eletrônico
Aditivo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro de Preço Nº Contrato: 104/2023 Contratado: MEDGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04.400.777/0001-05 Nº Licitação: 39/2022 Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - INCLUSÃO ITEM 440 Data do Aditivo: 31/07/2023 Valor: 168.705,00 Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024	Nº Processo: 25/2022	Modalidade: Pregão eletrônico

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**ATO DE CONSÓRCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 160 DE 4 DE AGOSTO DE 2023.**  
 Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos, OPME's, exame e alteração de valor em editais de credenciamentos e dá outras providências.  
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nº Processo:** 177/2023  
 b) **Nº Licitação:** 140/2023 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 03/08/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO			
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UNID	1.000	730.516,000
<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 730.516,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 730.516,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 140/2023**  
 Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 140/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos  
 Valor Global: 730.516,00  
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
 Fonte: 076  
 Data: 03/08/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 9.596, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**  
 Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023 no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros encargos especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	
0.003	Sentenças Judiciais	200.000,00
3.1.90.91 – 000 (288)		200.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	URGENCIA E EMERGENCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	
3.3.90.40 – 303 (1629)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	10.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
2.438	Manutenção do Programa de bem estar Animal - PROBEM	
3.3.50.43 – 000 (1197)	Subvenções Sociais	60.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do departamento de esporte e lazer	
3.3.90.39 – 511 (1338)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	<b>Total</b>	<b>330.000,00</b>

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

Código	Especificação	Valor (R\$)
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.843	Serviço da Dívida Interna	
28.843.0016	Encargos Especiais	
0.002	Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.91 – 000 (287)	Sentenças Judiciais	200.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.30 – 303 (1790)	Material de Consumo	10.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e melhorar o Meio Ambiente	
2.438	Manutenção do Programa de bem estar Animal - PROBEM	
3.3.90.30 – 000 (1199)	Material de Consumo	60.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.39 – 511 (1270)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	<b>Total</b>	<b>330.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2023.

**ROBSON CANTU**  
 Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 9.597 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.511.700,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais) e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**  
 Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 2.511.700,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.06	UNIDADE PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2086	Manutenção das Atividades do Procon	
4.4.90.52 – 000 (74)	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
05		

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 177/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:

177/2023

b) Nr. Licitação:

140/2023 - IL

c) Modalidade:

Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação:

03/08/2023

e) Objeto da Licitação:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	730.516,0000	RS 730.516,00
Total fornecedor:				RS 730.516,00
Total geral:				RS 730.516,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:6FABB0BC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2023. Edição 2830  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**140/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 140/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos		
Valor Global:	730.516,00	
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data:	03/08/2023	
PAULO HORN		
Presidente		

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**F11871E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2023. Edição 2830  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 390/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.021.785/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 500 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Pedro Soveral Bortot, portador da cédula de identidade n.º 1743626 SSP-PR e CPF n.º 655.470.209-15.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 177/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 140/2023, homologado em 03 de agosto de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo I.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rafael Carlos Volpato**, inscrita no **CRM-PR 25075**, para atendimento em **12 (doze) períodos mensais**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.





**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada executará os serviços na **sede da Contratada** e no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e consulta.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.



- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.16.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/ resposta ao usuário emitida pelo Consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.17.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.18.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.19.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico esta obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema WEB do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.20.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS**

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão





poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

##### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/ Retornos/ Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitações de procedimentos/ solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- 5.1.6.** Para agendamento das consultas/exames/ procedimentos:
- 5.1.7.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço D' Oeste e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.1.8.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 5.1.9.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.1.10.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.1.11.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 5.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a



necessidade.

**5.4.** A emissão de Solicitação de Procedimentos/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável de forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de Inclusão/Exclusão do Profissional (Anexo II), acompanhado de todos os documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

#### **6.4.2.** Para autorização de auxiliares

**6.4.3.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do Consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença a sua própria equipe técnica deverão solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do consórcio.

**6.4.4.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhando de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional de saúde deveram apresentar também certificado de formação profissional na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.4.5.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar de empresa prestadora de serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamentos de salários, 13º salário, FGTS, férias, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes ao vínculo empregatício) decorrentes da contratação da referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS

poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 14 de agosto de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Pato Branco/PR, 08 de agosto de 2023.



**PEDRO SOVERAL BORTOT**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**

CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**

CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL	LOCAL EXECUÇÃO
03.01.01.007-2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA (CBO 225165)	R\$ 96,00	600	R\$ 57.600,00	CONIMS
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	R\$ 382,02	400	R\$ 152.808,00	CLINICA PROPRIA
90.01.01.366-0	(02.09.01.003-7) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM/SEM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	R\$ 236,40	400	R\$ 94.560,00	CLINICA PROPRIA
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 592,18	400	R\$ 236.872,00	CLINICA PROPRIA
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	R\$ 190,64	400	R\$ 76.256,00	CLINICA PROPRIA
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÓFAGO	R\$ 190,64	400	R\$ 76.256,00	CLINICA PROPRIA
90.01.01.223-0	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	400	R\$ 36.164,00	CLINICA PROPRIA
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO (ANUAL)</b>				<b>R\$ 730.516,00</b>	



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**7P4****W8L****XW2****DVZ**